



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº 21/2018-DEJUR

Carambeí, 09 de Março de 2018.



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 0000060



Data: 13/03/2018 Horário: 14:53
OFÍCIO 21/2018 ENC PL 11/2018

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade autorizar o Poder Legislativo Municipal a abrir um crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2018.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

PROJETO DE LEI N° /2018

PROJETO DE LEI N° 10/2018
PROTOCOLO 060/2018
DATA: 13/03/18
RECEPÇÃO DOCUMENTOS PROTOCOLO



Súmula: Autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir um crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2018.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) de acordo com as seguintes especificações:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
001	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	
	01.031.0101.02001-Atividades do Legislativo Municipal	R\$ 60.000,00
	15 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
	65 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia de Informação e	R\$ 60.000,00
	Comunicação - Pessoa Jurídica	
	66 - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 10.000,00
	TOTAL DOS CREDITOS ESPECIAIS	R\$ 130.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL previsto no artigo anterior, fica o Legislativo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes recursos:

§1º - O valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), proveniente do cancelamento das dotações orçamentárias a seguir discriminadas, constantes do Orçamento Geral do corrente exercício financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
001	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	
	01.031.0101.02001 – Atividades do Legislativo Municipal	
	10 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
	20 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
	TOTAL DOS CANCELAMENTOS	R\$ 130.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 09 DE MARÇO DE 2018.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2018

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Legislativo Municipal a abrir um crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2018.

No que concerne a inclusão da conta **3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores**, se justifica pela necessidade de cumprimento do art. 12 da Lei 1198/2017, senão vejamos: *Art. 12 - Fica autorizado à Câmara Municipal de Carambeí através de seu Setor Contábil Financeiro o parcelamento de dívidas junto ao FGTS ou o pagamento mediante confissão de dívida.*

Igualmente, no que concerne ao novo detalhamento **3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**, faz-se necessária para atender a Portaria Conjunta n.2/STN/SOF/2017, a qual altera pontualmente a Portaria Ministerial STN/SOF n.163 de 01/05/2001, conforme NOTA N° 05/2018 emitida pelo COFIM DO TCE-PR.

Por fim, a conta inclusão da conta **3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas**, refere-se a necessidade de individualização dos encargos incidentes sobre a contratação de pessoas físicas para prestação de serviços na entidade.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio convencionar de forma organizada o objeto do presente projeto de lei, é que estamos convictos da concordância dos nobres legisladores com ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL